



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

“Altera dispositivo da [Lei Complementar nº005, de 23 de dezembro de 1993](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e parágrafo único, do artigo 42, da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42 -

II - diárias, adiantamentos e ressarcimentos de despesas de viagens.

Parágrafo único - Os valores das indenizações e as condições para sua concessão, serão estabelecidas em regulamento por ato do Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o caso”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 07 de março de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral